

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 454/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente Substº.

Dr. Pedro Luiz Serafini.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs. autúlio a presente reclamação apresentada por

RUDOLFO SCHALLENBERGER
WEBER, WEBER & CIA.

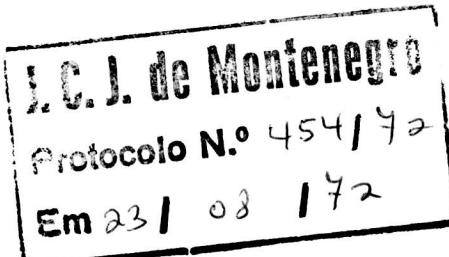
contra

Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes.

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop., dif. de sal., fér. simp. e em dôbro., hor. ext., dom. e fer., ad. insalub., hor. notn, FGTS, retif. CTPS., -
VALOR: cr\$9.541,01.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da MM. Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro:

Dr. Melchior Lermen
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1757
Montenegro



RUDOLFO SCHALLENBERGER, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Daltro Filho, 45, vem, com o devido respeito, perante V. Exa. para apresentar reclamatória trabalhista contra a firma WEBER, WEBER & CIA., pelas razões abaixo.

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada no período de 4/5/68 a 31/7/72, ao contrário ~~do~~ que consta em sua CP onde foi anotada a ~~ent~~radada como tendo sido em 2 de janeiro de 1969. Em 31/7/72 o Reclamante recebeu aviso prévio, com dispensa de trabalhar durante o período do mesmo.

2. Percebia o salário mínimo regional, apesar das condições em que ~~trab~~alhava conforme abaixo especifica.

a) Trabalhava no verão das 7,00 às 12,30 e das 13,30 às 19,00 horas ou mais, e, no inverno, o mesmo horários ~~do~~ que a pegada era às 7,30.

b) Trabalhava dois domingos ao mês.

c) Trabalhava na bomba de gasolina, sem que a Reclamada lhe pagasse o adicional de insalubridade.

3. Nestas condições fazia jus ao seguinte salários:

- Valor do salário mínimo regional	249,60
- Horas extras à razão de 3,5 por dia	130,20
- 2 domingos por mês	<u>25,32</u>
Soma	405,12
- Adicional Insalubridade (30%)	<u>121,53</u>
TOTAL	526,65

Como o salário mínimo anterior, estes valores eram os seguintes:

- Valor do salário mínimo regional.....	208,80
- Horas extras à razão de 3,5 por dia	109,20
- 2 domingos por mês	<u>21,20</u>
Soma	339,20
- Adicional Insalubridade (30%).....	<u>100,76</u>
TOTAL	439,96

E, ainda, com o salário mínimo que entrou em vigor em 1/5/70 o salário a que o reclamante fazia jus era o seguinte:

- Valor do salárimo mínimo regional	170,40
- Horas extras à razão de 3,5 horas por dia.	89,10
- 2 domingos por mês	<u>18,30</u>
Soma ...	277,80
- Adicional periculosidade	<u>82,34</u>
TOTAL...	360,14.

3. Face a êstes salários a que o Reclamante fazia jus, tem o mesmo a reclamar diferenças de 13º Salário, diferenças de FGTS, bem como o FGTS do período de 4/5/68 a 2/1 de 1969 que não consta de sua CP, e, ainda, tem a reclamar horas extras, domingos, feriados e adicional insalubridade porque tais direitos não lhe foram pagos.

4. Além disto, por ocasião da inauguração do novo Pôsto Ipiranga o Reclamante trabalhou como ronda noturno durante 17 dias sem que a Reclamada lhe pagasse o acréscimo de 20% da hora noturna.

Isto Pôsto, reclama:

AVISO PRÉVIO:	526,65
13º SALARIO:	
- Proporcional/72 (8/12)	351,04
- Diferença 13º Salario 1971	231,16
- Diferença 13º Salario 1970	189,74
FÉRIAS:	
- Período 3/5/70 a 4/5/71, em dôbro	702,00
- Período 4/5/71 a 4/5/72, simples	351,00
- Período 4/5/72 a 31/8/72 (7.dias)	122,85
HORAS EXTRAS.	
- 3,5 horas diárias de 1/5 a 31/7/72 (130,20 x 3)...	390,60
- idem de 1/5/71 a 30/4/72 (109,20 x 12).....	1.310,40
- idem de 1/8/70 a 30/4/71 (89,10 x 9)	801,90
DOMINGOS E FERIADOS (2 domingos por mês)	
- Domingos do período de 5/72 a 7/72 (3 x 35,10)...	105,30
- idem período de 5/71 a 4/72 (12 x 29,32).....	351,84
- idem período 8/70 a 4/71 (8 x 24,00)	192,00
- Feriados des dois ultimos anos, aproximadamente.	240,00
ADICIONAL INSALUBRIDADE:	
- Período de 5/72 a 7/72 (3 x 121,53).....	364,59
- Período de 5/71 a 4/72 (12 x 100,76).....	1.209,12
- Período de 8/70 a 4/71 (8 x 83,34).....	666,72
HORAS NOTURNAS.	
- 17 dias de ronda por ocasião da inauguração do Novo Posto Ipiranga (20% de hora noturna).....	49,84
F.G.T.S.	
- Período de 4/5/68 a 1/1/69, conf. quadro nº 1...	164,93
- Correção monetaria, conforme quadro nº 1	209,33
- FGTS sobre os direitos que forem reconhecidos ao reclamante na presente reclamatoria. A CALCULAR. Valor aproximado	610,00
- Correção monetaria. A CALCULAR. Valor aproximado	200,00
- 10% sobre o total dos depositos, apos complementados. A CALCULAR. Valor aproximado	200,00
RETIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO DE ENTRADA NA CP	<u>-0-</u>
TOTAL	9.541,01.

4
fl.

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdo, condenada a Reclamada ao pagamento desta Reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas e honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte contestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/1950, conforme atestado de pobreza anexo.

Térmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 21 de agosto de 1.972.

CPF 076.729.000

Enderêço da Reclamada:

Rua Ramiro Barcelos esq. Maurício Cardoso, s/n
(PÔSTO IPIRANGA).

Quadro nº 1.

Calculo do FGTS, juros e correção monetária devidos ao reclamante no período de 4/5/68 a 1/1/69.

Mês	Salário	FGTS (8%)	Índices de juro e Correção Mon.	Valor do juro e Correção Mon.	SOMA.
5/68	209,30	16,74	1.547612	25,91	42,65
6/68	241,69	19,33	1.350565	26,10	45,43
7/68	241,69	19,33	1.350565	26,10	45,43
8/68	241,69	19,33	1.350565	26,10	45,43
9/68	241,69	19,33	1.219798	23,38	42,00
10/68	241,69	19,33	1.209798	23,38	42,71
11/68	241,69	19,33	1.209798	23,38	42,71
12/68	241,69	19,33	1.086201	20,99	40,32
13º/68	161,12	12,88	1.086201	13,99	26,87
		164,93		209,33	374,26

No presente cálculo foi considerado o seguinte salário:

- Valor do salário mínimo regional	167,60
- Horas extras, a razão de 3,5 por dia	56,70
- X 2 domingos por mês.....	11,62
	185,92
- Adicional Insalubridade (30%)	55,72
TOTAL	241,69.

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 31 de agosto de 1972 às 13.30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado por meio de Rete pessoalmente e expedido notificação a Rodo, através do S. P. Of. de Justiça, bem como os testemunhos.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de agosto de 1972

RECEBI: Rudolfo Tschallnay

MAURÍCIO FORTES.

Chefe de Secretaria.

PROCURAÇÃO

Rudolfo Schallenberger, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Daltro Filho, 45, nomeia e constitue por este instrumento particular de procuração o Dr. Melchior Lermen, advogado, O. A. B. 3.512 e D. Maria Diva Krah Lermen, corretora de imóveis, CRCI 1701, ambos brasileiros, casados, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho,

conferindo-lhes para tanto os poderes da cláusula "ad judicia" e os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, representar na justiça do Trabalho, fazer cobrança judicial ou extra-judicialmente, cobrar aluguéis, mover ações de despejo e outras que julgar convenientes, arrumar comprador para propriedades, encaminhar papéis para escritura de imóveis, requerer inventário ou arrolamento, fazer declarações de herdeiros e bens, louvar-se em avaliadores e aprovar louvados, podendo prestar compromisso de inventariante, representar em repartições federais, estaduais e municipais, no INPS, Junta Comercial, assinar guias de pagamento de impostos, taxa e emolumentos, assinar documentos referentes à regularização da escrita fiscal e contábil, pagar impostos bem como substabelecer.

Montenegro, 17 de agosto de 1972.

VARGAS

Rudolfo Schallenberger



Rudolfo Schallenberger

Era intencionado
G. da verdade.

Montenegro 17 AGO 1972

Maria L. Gonçalves
Tabelião

7

Exmo. Sr. Dr. Juiz d Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 414 / 72
Em 23 / 08 / 72

f. como requer.
34.8.72
Gelv. J. V. M.

RUDOLEO SCHALLEMBERGER, nos autos da reclamatória trabalhista que move a WEBER, WEBER & CIA., vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a requisição ao Ilustre Senhor Comandante do 4º B. P. M., do militar Sd. Pedro Cláudio Leal Machado, para servir como testemunha do reclamante na audiência que for designada.

Requer, outrossim, com o devido respeito, se digne determinar a notificação da testemunha PEDRO DA MOTTA LEAL, brasileiro, casado, aposentado, residente na Vila Santo Antônio, Rua 2 nº 237, nesta Cidade.

Térmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 23 de agosto de 1.972.

pp. Alvaro

o que o seu ofício de diretor da com
issão de certidões e comissões e esquadrões

de 1971

que consta

que o seu ofício

de 1971

que consta

CERTIFICO

que, nesta data, foi
expedida a Renato Pedroso Leal,
a telefonia fixa, no número

Dia 16,

o seu

ofício

de 1971

que consta

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

[Assinatura]

Maurício Fortes, Chefe da Secretaria

do Ministério da Defesa

L
S
MONTE NEGRO

Of.JCJ nº 64/72

Em 24 de agosto de 1972

Sr. Comandante:

Sirvo-me do presente para solicitar a V.S^a as necessárias providências no sentido de que o Soldado P^EDRO CLÁUDIO LEAL MACHADO compareça a esta J.C.J. no dia trinta e um (31) do corrente mês, às treze e trinta - (13,30) horas, para ser ouvido como testemunha, em audiência referente ao processo nº 454/72 em que são partes, RUDOLFO SCHALLENBERGER, reclamante, e WEBER, WEBER & CIA., reclamado.

Na oportunidade, apresento a V.S^a meus protes
tos de elevada consideração.

Montenegro, 24 de agosto de 1972

Pedro Serafini
PEDRO LUIZ SERAFINI
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE SUBST^E

ILMO. SR.
SUMERVAL SILVEIRA DA SILVA
DD. COMANDANTE DO 5º B.P.M.
NESTA CIDADE



AR

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.236

Natureza da correspondência Ofício (comp. testem.) ref. proc. 454/72
SUMERVAL SILVEIRA DA SILVA-DD. Comandante do 5º B.P.M.

Destinatário

MONTENEGRO-RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 28 de 08 de 1977

Destinatário

Montenegro-RS
CEP 95780



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 454/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. **WEBER, WEBER & CIA.**

Rua Ramiro Barcelos esquina Maurício Cardoso, s/nº-Pôsto Ipiranga.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **N/CIDADE.**

PARTES: Reclamante : **Rudolfo Schallenberger.**

Reclamado : **Weber, Weber & Cia.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.**, na rua

Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,, no dia **TRINTA E UM (31)** do mês de **AGOSTO/72**, às **treze e trinta (13:30)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.** Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 23 de agosto de 19 72.

*25-8-72
Marta Elisabeta Weber*

*Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.*



10
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO JCJ Nº 454/72.

N O T I F I C A Ç Ã O

Pela presente, fica notificado o Sr. PEDRO DA MOTTA LEAL,
(nome)

domiciliado na Vila Santo Antônio, Rua 2, nº 237, N/Cidade, para comparecer
(rua, número e local)

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Dr. Flores, esquina

Fernando Ferrari, às 13:30 horas do dia 31 de AGOSTO/72,
(treze e trinta) (trinta e um)
de 19

RUDOLFO SCHALLEMBERGER, cujo inteiro teor consta do processo
(nome)

existente na Secretaria da aludida Junta. , a fim de depor como testemunha arrolada.

Reclamada: Weber, Weber & Cia.-

Montenegro, 23 de agosto de 1972.

Chefe da Secretaria

Mauricio Fortes.

30 - 8-72

+ Pedro da Motta Leal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
PROCESSO N° 454/72....

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin pregadores, e Paulo Moraes Guedes pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

RUDOLFO SCHALLENBERGER, reclamante, e WEBER, WEBER, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, diferença de salários, férias simples e em dobro, horas extras, domingos e feriados, adicional insalubridade, horas noturnas, FGTs e ret. CTPS. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Melchior Lermen, e o reclamada, representada pelo sr. Loresto Weber, acompanhado do Dr. Cláudio P. Endres, que juntou procuração. Pedindo a palavra, pela ordem, o procurador do reclamante, pelo mesmo foi dito que desejava retificar a inicial, pois onde consta no pedido adicional de insalubridade deve ler-se adicional de periculosidade. Com a palavra a reclamada para contestar, disse que a admissão do reclamante se deu em 2 de janeiro de 1969, conforme consta de sua C.P. Quanto às horas extras, pedidas na inicial, cabe acrescentar que, algumas houveram, no entretanto estas lhe foram pagas, e sempre quando aconteceram, conforme pode ser verificado nas próprias folhas de pagamento de salários, onde o reclamante após a sua assinatura. O mesmo ocorreu com relação aos domingos. A maioria destes não foram trabalhados pelo reclamante, e os que foram ele recebeu compensador dia de folga na semana seguinte, que quando isto não ocorreu o mesmo lhe foi pago na mesma coluna das horas da folha já citada. Quanto ao adicional pedido, impõe-se registrar que o reclamante não trabalhava nas bombas de abastecimento. A sua função na empresa, reclamada, era de lavador de carros, o que fez e fazia quando esteve à disposição da reclamada. Não lhe cabe, pois, adicional pedido. Mesmo que este houvesse, na maneira como ele foi pedido é improcedente, já que é deferido um adicio-

panhado de seu procurador, Dr. Melchior Lermen, e o reclamada, representada pelo sr. Loresto Weber, acompanhado do Dr. Cláudio P. Endres, que juntou procuração. Pedindo a palavra, pela ordem, o procurador do reclamante, pelo mesmo foi dito que desejava retificar a inicial, pois onde consta no pedido adicional de insalubridade deve ler-se adicional de periculosidade. Com a palavra a reclamada para contestar, disse que a admissão do reclamante se deu em 2 de janeiro de 1969, conforme consta de sua C.P. Quanto às horas extras, pedidas na inicial, cabe acrescentar que, algumas houveram, no entretanto estas lhe foram pagas, e sempre quando aconteceram, conforme pode ser verificado nas próprias folhas de pagamento de salários, onde o reclamante após a sua assinatura. O mesmo ocorreu com relação aos domingos. A maioria destes não foram trabalhados pelo reclamante, e os que foram ele recebeu compensador dia de folga na semana seguinte, que quando isto não ocorreu o mesmo lhe foi pago na mesma coluna das horas da folha já citada. Quanto ao adicional pedido, impõe-se registrar que o reclamante não trabalhava nas bombas de abastecimento. A sua função na empresa, reclamada, era de lavador de carros, o que fez e fazia quando esteve à disposição da reclamada. Não lhe cabe, pois, adicional pedido. Mesmo que este houvesse, na maneira como ele foi pedido é improcedente, já que é deferido um adicio-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12
mm

adicional após, digo, adicional com vigência após o pedido, e nunca de efeito retroativo, já que, este necessita de embasamento pericial. De outro lado acresce registrar que o reclamante não mais trabalha na empresa, e se o adicional fosse deferido não caberia pelo óbvio. Contesta o pedido de honorários advocatícios. Na petição inicial não foram cumpridos os dispositivos do artigo 14 e seguintes da Lei 5 584, de 26 de julho de 1970. Cabe honorários advocatícios, e que são deferidos ao Sindicato, quando o reclamante se faz representar por alguém indicado por Sindicato, o que não aconteceu no presente feito. Quanto ao pedido de benefício da justiça gratuita, do mesmo modo improcede, porque aqui também o reclamante não fez prova do que exige aquele diploma legal e de outro lado porque o reclamante é proprietário de duas, digo, de dois ou mais imóveis. Protesta ainda, por inépcia da inicial, uma vez que, houve confusão na propositura da reclamatória. Num tópico o reclamante pede adicional insalubridade e já num outro pede adicional periculosidade. Fez imprudentemente a alteração. Não houve, no entretanto, à possibilidade da reclamada em sua defesa de atentar para este detalhe. Contesta, finalmente todas as alegações, todos os cálculos e tudo aquilo que o reclamante pede, com exceção de, aviso prévio, no valor de R\$ 249,60; 13º salário proporcional, R\$ 166,40; férias proporcionais de fevereiro de 72 a 31 de julho de 72, no valor de R\$ 32, digo, de R\$ 83,20; férias de fevereiro de 71 a fevereiro de 72, no valor de R\$ 153,09, menos um desconto para o INPS das 3 primeiras parcelas no valor de R\$ 39,93, num total de R\$ 612,36, cuja importância a reclamada paga neste ato, com cheque do BERGS, de número 146 236. Apresenta as guias de AM do FGTS, bem como a prova do depósito dos 10%, e pede a junta da. Assim sendo pede a improcedência da presente reclamatória como medida de justiça. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes bases: o reclamante recebe, neste ato, a importância de R\$ 612,36 colocada à sua disposição pela reclamada, bem como admite como correta a data de admissão constante em sua carteira profissional. A reclamada paga ao reclamante, ainda neste ato, a importância de R\$ 1 387,64. Pelo reembolso destas importâncias o reclamante dá à reclamada plena, geral e irrevogável quitação pelo que postulou na inicial, inclusive quanto ao FGTS cujas guias de movimentação lhes são entregues pela reclamada, também neste ato. A Junta homologou.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13
JAN

Custas de R\$ 119,80, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Pedro Serafini
PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Andre Luiz Motti
ANDRE LUIZ MOTTI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Rudolfo Schaffner Jr.
Reclamante

José Portas
Reclamada

Amilcar
Procurador do reclamante

Juan
Procurador da reclamada

W. V. Portas
W. V. PORTAS
CHIEF DA SECRETARIA

Dr. CLAUDIO ENDRES

Ramiro Barcelos, 1823 - Fone 173
MONTENEGRO - R/S.

PROCURAÇÃO

Sr. Weber & Weber & Cia, com sede nessa cidade, por
anjo que é deles fuiado

nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, neste Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais à rua Ramiro Barcelos, nº. 1823, inscrito na OAB-seccão de RS-sob nº. 3.024 e no C. P. F. sob nº. 096.14.62.10.87, para o fim especial de Constituir uma relatório na Prefeitura

podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, ou, outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro,

28 de agosto 1972



Weber, Weber & Cia

Junes Pach

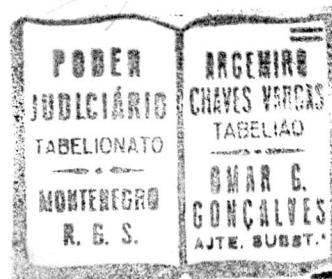
Assinado a favor de Pela
firma Weber e Weber e cia: Loveste
Weber

Bao testemunha da verdade.

Montenegro, 28 AGO 1972

Marcos Queiroz

P. Tabelião.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

D. José

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, na cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante RUDOLFO SCHALLENBERGER
(Representação quando houver)
 e o Reclamado NEBER, NEBER & CIA - pelo sr. LORLESIO NEBER
(Representação quando houver)
 e por este último me foi dito que em cumprimento à ~~acordo celebrado~~
decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 12 000,00 (Dois mil cruzeiros.)
~~* * * * *~~
 relativa a o principal nos autos do proc. 454/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.
 O pagamento foi efetuado através de cheques contra o BERGS, dos seguintes números: 146 236, no valor de 612,36, e de nº 146237, no valor de 1 387,64.

José M. Fucana
p/ Chefe de Secretaria

Rudolfo Schallenberger.
Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

16
NCF

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 205/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

SETOR DE CUSTAS
RECABAMENTO E RECUPERAÇÃO

PROCESSO N.º 454/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: RUDOLFO SCHALLENBERGER

RECLAMADO OU RECORRIDO: WEBER, WEBER & CIA.

WEBER, WEBER & CIA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 119,90 (CENTO E DEZENOVE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS)

referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 119,80
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 119,90

(CENTO E DEZENOVE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS-----)
(por extenso)

MONTENEGRO

4 de setembro

de 1972

Maria José Alves Fracasso
Maria José Alves Fracasso - Enc. do SACE

2.ª Via — Processo

Ref. 147

120 bls. 100x4 - 9/71

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
4 SET 72
NCF

FUNCIOMÁRIO

GUAI DE RECOLHIMENTO N°

CONCLUSÃO

ORGÃO CONTINENTE: AUTOS CONCILIATÓRIOS E DE CONFERÊNCIA
PREFEITO: Dr. Joiz do Trabalho

Data: 4.9.72
Maurício Fortes
Assinatura

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECLAMAÇÃO OU RECORTE: DIREITOS DO TRABALHO
RECLAMADO OU RECORRIDO: EMBRAPA - ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

DATA DE REGISTRO: 30/07/72

(Características do formulário)

C₁
C₂
C₃
C₄
C₅
C₆
C₇
C₈
C₉
C₁₀
C₁₁
C₁₂
C₁₃
C₁₄
C₁₅
C₁₆
C₁₇
C₁₈
C₁₉
C₂₀
C₂₁
C₂₂
C₂₃
C₂₄
C₂₅
C₂₆
C₂₇
C₂₈
C₂₉
C₃₀

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

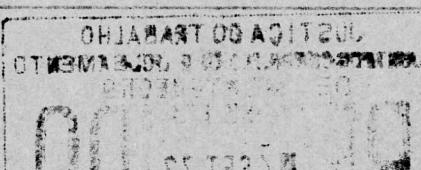
Pedr. J. M.

1.º) subscrito
2.º) da execução
3.º) da elaboração
4.º) da contratação
5.º) da transação
6.º) da indicação
7.º) da recomendação
8.º) da certificação
9.º) de depoimento perante
10.º) imprensa
11.º) fiscalizações
12.º) a
13.º) b
14.º) c
15.º) d

16.º) e

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



S.º 400 - protocolo
Referência:
150.000,000000000000000000